



PROCESSO N.º 910/09

PROTOCOLO N.º 5.673.790-1

PARECER CEE/CEB N.º 566/09

APROVADO EM 07/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE OPTICA E OPTOMETRIA DO PARANÁ

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Denúncia acerca do funcionamento do curso Técnico em Óptica, na cidade de Curitiba, sendo a Escola expedidora do Diploma, o Instituto Cultural OWP, do Estado de São Paulo.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 O Presidente do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Paraná, de Foz do Iguaçu, por meio de carta datada de 04 de setembro de 2009, apresenta denúncia, a este Conselho, sobre o funcionamento do curso Técnico em Óptica na Cidade de Curitiba, sem a devida autorização, informando o que segue:

- 1 – Título do Curso: Técnico em Óptica;
- 2 – Endereço de realização das aulas teóricas: Hotel Ouro Verde, Alameda Muricy, 419 – Curitiba PR;
- 3 – Endereço de realização das aulas práticas: Ótica Evolux – R. Pedro Zagonel, 55 proprietário Luiz Beal;
- 4 – Dias de aulas: Segundas e terças-feiras. Das 19:00h. às 22:00h.;
- 5 – Duração do Curso 19 meses;
- 6 – Escola apresentada como executora do Curso: Instituto Cultural OWP;
- 7 – Escola expedidora do Diploma: Instituto Cultural OWP;
- 8 – Coordenador e Idealizador do Curso: Waldir Paes;
- 9 – Endereços da Escola Executora;
- 9a – Rua Julio Conceição, 206 Santos – SP;
- 9b – Praça Rui Barbosa, 23 – 6º andar Santos SP;
- 9c – Rua Paissandu, 190 Centro São Bernardo do Campo SP;
- 10 – Órgão fiscalizador da executora: DRE Santos – Pça. Cel. Narciso de Andrade, S/N Santos SP;

Acrescentamos ainda:

- 11 – Recibo parcial de matrícula ao referido curso, feito por Johnny Alves em 10 de agosto de 2009 e na Ótica Evolux, à Rua Pedro Zagonel, 55 conforme consta no recibo;
- 12 – Cartão da Ótica onde fora feita a matrícula parcial;
- 13 – Situação do aluno: Expulso da sala de aula no segundo dia (18/08) motivo: falta de pagamento do complemento da matrícula;
- 14 – Panfleto impresso de propaganda do curso onde consta manuscrito, o valor e periodicidade da mensalidade e a proposta de bolsa, válido para todos os alunos;



PROCESSO N.º 910/09

- 15 – Resumo de informações prestadas no primeiro dia de aula (17/08) aos alunos dando conta da legalidade do curso;
- 16 – Cópia do sítio da executora do curso na rede mundial de computadores;
- 17 – Dias de aula assistidas pelo aluno em tela: 17 e 18 de agosto de 2009, no Hotel Ouro Verde; (cf. fls. 03)

1.2 Novas informações da Presidência do CROO-PR, datada de 4/11/2009 (fls. 11), chegam a este Conselho:

- que a escola, Instituto Cultural OWP, mantém suas atividades inalteradas, porém em outro endereço;
- que atualmente, o curso em questão funciona em uma sala alugada das Faculdades SPEI, situada à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 269, Centro, Curitiba-PR.

## 2. No Mérito

Quanto ao encaminhamento da presente matéria, foi consultada a Assessoria Jurídica, deste Conselho, que assim se manifestou:

### **PARECER JURÍDICO AJ-CEE/PR N.º 33/09, de 27/11/2009**

(...)

Sobre a matéria, indispensável resgatar as disposições da Deliberação nº 04/99-CEE/PR, a qual prevê, nos artigos 12 e 13, a verificação especial nos casos de irregularidade de funcionamento de instituição de ensino.

Assim, somente após concluídos os trabalhos da comissão, a ser formada pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e por meio de mediante verificação especial, é que os fatos contidos na denúncia poderão ser apurados.

Ressalte-se que os trabalhos *in loco* da Comissão devem ser realizados com a concordância da Instituição de ensino vez que, *in casu*, trata-se apenas de **suspeita** de funcionamento irregular de instituição de ensino, a qual não integra formalmente o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, mas que pratica, em tese, atos escolares no âmbito territorial do Estado do Paraná.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, sugere-se à Relatora, encaminhamento deste Processo ao NRE de Curitiba para formação de comissão para que essa, proceda verificação especial, *in loco*, nos endereços indicados para apuração da denúncia.

Os trabalhos da comissão deverão contemplar:



PROCESSO N.º 910/2009

- se efetivamente há o funcionamento de estabelecimento de ensino;
- verificar os atos formais para a prática de atos escolares;
- levantamento dos responsáveis pela instituição de ensino;
- documentos escolares arquivados;
- condições físicas de funcionamento apresentado pela instituição;
- documentação do corpo docente;
- outros dados que a comissão entender pertinentes.

Esta Relatora solicita ainda, que a Comissão de Verificação Especial ouça docentes e discentes com relação ao funcionamento do curso da referida Instituição.

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto e considerando que o Instituto Cultural OWP não integra formalmente o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, mas que pratica, em tese, atos escolares no âmbito territorial do Estado do Paraná, deverá a Secretaria de Estado da Educação constituir uma comissão para verificação especial *in loco*, do funcionamento do curso Técnico em Óptica, da referida Instituição.

Relatório circunstanciado da Comissão designada para este fim deverá ser encaminhado a este Conselho.

Aprovado o presente Parecer, enviar cópia do mesmo à Presidência do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Paraná, para conhecimento das providências tomadas por este Colegiado.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de dezembro 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB